



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 158/2015 DE 15/04/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A FESTA DE RUA DE SÃO VITO MÁRTIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE RUA DE SÃO VITO MÁRTIR, e dá outras providências."

PL
158/2015

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-158 de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicke
Técnico Administrativo
RF 11.110

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

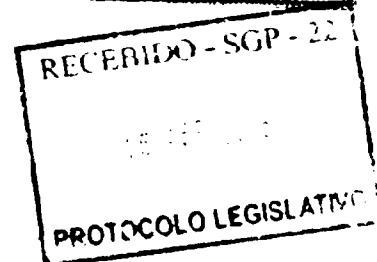
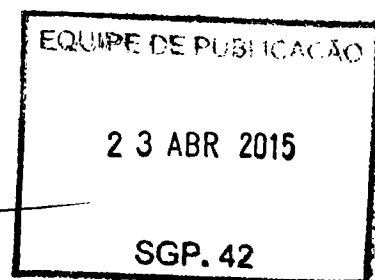
(...) – Mês de Junho:

A Festa de Rua de São Vito Mártir a ser comemorada anualmente, organizada por seus responsáveis, com as tradições festivas que reúne missas solenes, novenas, carreata, procissão luminosa e outras atividades religiosas, além de sua própria e tradicional gastronomia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 21 e folha de informação
sob nº 22. 24, 04, 2015
Ass: _____

Marta Aparecida M. G. Nogueira
Técnico Administrativo
RF 11.110



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. Nickor	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

Em meados dos anos 90 a Igreja São Vito assumiu a organização da Festa de Rua São Vito, um evento litúrgico, gastronômico e cultural; aberto ao público a Festa faz parte do calendário festivo e folclórico da cidade de São Paulo e da Igreja Católica.

A Festa de Rua de São Vito é um dos eventos italianos mais tradicionais da cidade de São Paulo. A tradição veio com a devoção dos italianos baresesque aportaram na Cidade no final do século XIX.

São Vito, venerado por esse povo recém chegado ao Brasil, santo desconhecido por aqui, foi ganhando espaço na comunidade.

A chegada da primeira imagem, as procissões, a construção da primeira capela, foram alimentando a devoção por São Vito Mártir no tradicional bairro do Brás e junto às famílias italianas de São Paulo e seus descendentes.

Desde então, a demonstração de carinho da comunidade com seu padroeiro, cresce a cada ano.

Mais de 10 mil pessoas percorrem a festa durante a noite e encontram um lugar agradável com muita diversão, comidas típicas e o melhor da música italiana ao vivo.

A festa Litúrgica é celebrada em 15 de junho (Dia de São Vito). São Vito. Dizem alguns que São Vito nasceu na Sicília; outros, com mais fundamento, sustentam ter nascido na antiga Lucania, a província atual de Basilicata, no ano 288 da Era Cristã, ano quarto do império de Diocleciano, sob o pontificado do Papa S. Caio mártir. O governo central do imperador Diocleciano executou a mais sangrenta repressão do cristianismo. Nesse tempo quem se declarasse abertamente cristão sofria imediatamente pena capital: basta dizer que no decurso de um só mês Diocleciano sacrificou dezessete mil mártires.

De acordo com Atas do seu martírio, São Vito foi instruído secretamente na doutrina cristã por Modesto, seu preceptor, ao descobrir, seu pai, Ila, tentou persuadir o filho a abandonar a fé, temendo que o fato viesse a público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 03	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

O temor do pai acabou acontecendo: o garoto foi preso e levado perante o tribunal. Como continuou declarando-se cristão, foi açoitado e posto em liberdade. São Vito é invocado contra a doença nervosa chamada coréia ou "dança de São Vito", ou ainda "dança de São Guido", patrono dos navegantes, protetor dos imigrantes, dos trabalhadores do campo e até dos animais, para se encerrar com o louvor a São Vito na glória de Deus.

Composta por diversas barracas de comidas típicas, bebidas e também por uma cantina coberta. A Festa acolhe o visitante. As tradições culturais são transmitidas às gerações de descendentes italianos e transformam o Brás, no período da Festa, numa rota cultural-gastronômica.

Pelo exposto, é com muita satisfação que apresento a iniciativa aos nobres parlamentares contando com o beneplácito apoio na aprovação da medida por estar revestida de total interesse social e cultura da cidade de São Paulo.



**Oportunidades tão maiores e animadas para a SUA MARCA quanto
a maior festa italiana de rua coberta do Brasil!**



Folha n.º 04	do Proc.
N.º 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. Nasser	
Técnico Administrativo	
RF 11 115	

APRESENTAÇÃO

Em meados dos anos 90 a Igreja São Vito assumiu a organização da Festa de Rua São Vito, um evento litúrgico, gastronômico e cultural; aberto ao público a Festa faz parte do calendário festivo e folclórico da cidade de São Paulo e da Igreja Católica.

A Festa de Rua de São Vito é um dos eventos italianos mais tradicionais da cidade de São Paulo. A tradição veio com a devoção dos italianos bareses que aportaram na Cidade no final do século XIX. São Vito, venerado por esse povo recém chegado ao Brasil, santo desconhecido por aqui, foi ganhando espaço na comunidade.

A chegada da primeira imagem, as procissões, a construção da primeira capela, foram alimentando a devoção por São Vito Mártir no tradicional bairro do Brás e junto às famílias italianas de São Paulo e seus descendentes.

Desde então, a demonstração de carinho da comunidade com seu padroeiro, cresce a cada ano.



19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir

www.festasaovito.com.br

Folha nº 05	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. M. N. N. N.	
Técnico Administrativo	
RF 11.111	

APRESENTAÇÃO

Durante seis finais de semanas nos meses de Maio a Julho, mais de 10 mil pessoas percorrem a festa durante a noite e encontram um lugar agradável com muita diversão, comidas típicas e o melhor da música italiana ao vivo.

A festa Litúrgica é celebrada em 15 de junho (Dia de São Vito).

São Vito

Dizem alguns que São Vito nasceu na Sicília; outros, com mais fundamento, sustentam ter nascido na antiga Lucania, a província atual de Basilicata, no ano 288 da Era Cristã, ano quarto do império de Diocleciano, sob o pontificado do Papa S. Caio mártir. O governo central do imperador Diocleciano executou a mais sangrenta repressão do cristianismo. Nesse tempo quem se declarasse abertamente cristão sofria imediatamente pena capital: basta dizer que no decurso de um só mês Diocleciano sacrificou dezessete mil mártires.

De acordo com Atas do seu martírio, São Vito foi instruído secretamente na doutrina cristã por Modesto, seu preceptor, ao descobrir, seu pai, Ila, tentou persuadir o filho a abandonar a fé, temendo que o fato viesse a público. O temor do pai acabou acontecendo: o garoto foi preso e levado perante o tribunal. Como continuou declarando-se cristão, foi açoitado e posto em liberdade. São Vito é invocado contra a doença nervosa chamada coréia ou "dança de São Vito", ou ainda "dança de São Guido", patrono dos navegantes, protetor dos imigrantes, dos trabalhadores do campo e até dos animais, para se encerrar com o louvor a São Vito na glória de Deus.



19ª FESTA DE RUA São Vito Mártir

www.festaiesaovento.com.br

Folha nº 06	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Nickel	
Técnico Administrativo	
RF 13.110	

A FESTA

Composta por diversas barracas de comidas típicas, bebidas e também por uma cantina coberta. A Festa acolhe o visitante. As tradições culturais são transmitidas às gerações de descendente italianos e transformam o Brás, no período da Festa, numa rota cultural-gastronômica.

Neste último ambiente, o visitante paga pelo convite e tem direito a um prato de espaguete ao sugo além de desfrutar de um local privilegiado, assistindo aos shows sentado e em frente ao palco. Aos sábados com show ao vivo de expoentes da música e aos domingos apresentações de grupos folclóricos italianos e de MPB.

Um grande número de voluntários participa da organização do evento. Toda a renda da festa é revertida para obras sociais da paróquia em prol da comunidade.



19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir

www.festasaoavito.com.br

Folha nº 07 do Proc.
Nº 01-158 de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
P.F. 11.110

BARRACAS DE SÃO VITO

A FESTA CONTA COM UMA GRANDE DIVERSIDADE DE BARRACAS:

- Antepasto
- Espagete
- Macarrão
- Ficazzela
- Guimirella
- Bebida
- Vinho Importado
- Vinho Quente
- Churrasco Lanche
- Churrasco no Espeto
- Berinjela
- Bebidas
- Caipfrut
- Doces
- Frutas caramelizadas
- Pizza folheada
- Ficazza
- Lasanha
- Ravioli gnocchi
- Brinquedos com barraca
- Pescaria
- Argola
- Caneleta
- Brinquedos sem barracas
- Pula-pula
- Tobogã



19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir

www.festasaovito.com.br

Folha nº 08	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.119	

MÍDIA

- Guia Folha de São Paulo
- Veja São Paulo
- Folha On line
- Estado de São Paulo
- Jornal da Tarde
- Diário do Grande ABC
- Guia da Folha
- G1.com
- Portal Terra
- Portal UOL
- Guia do Estadão
- Revista Prazeres da Mesa
- Rádio Bandeirantes
- Rádio Jovem Pan
- Mais Tarde São Paulo (CBN)

PRINCIPAIS VEÍCULOS DE TELEVISÃO:

- TV Culinária (Gazeta)
- Mulheres (Gazeta)
- Jornal do SBT
- Hoje em dia (Record)
- SPTV(Globo)



veja



UOL



terra

O ESTADO DE S. PAULO



Jornal da Tarde



19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir

www.festasaoavito.com.br

Folha n.º 09	do Proc.º
N.º 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

OBJETIVOS

- Preservar a paróquia de São Vito por meio da manutenção de ações sociais atrelados a investimentos culturais em prol da comunidade;
- Realizar uma Festa Litúrgica a fim de celebrar o padroeiro São Vito com os seus fiéis seguidores e a população paulistana;
- Manutenção das obras sociais realizadas pela Igreja de São Vito: grupos de Catequese, Crisma, Pastorais e auxílio às famílias carentes;
- Implantar novas frentes Pastorais e Sociais: grupo de jovens, equipe liturgia, inclusão digital, exposições artísticas, entre outros;
- Apresentação de bandas instrumentais com música erudita atrelada a cultura italiana;
- Alcançar o maior número de pessoas, consumidores de música de qualidade, as quais permitirão um maior conhecimento da cultura italiana em nosso país;
- Promover centros culturais para a comunidade.



Folha n.º 10	do Proc.
N.º 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

A edição 2011 foi um marco histórico para a Festa de São Vito, com a presença da relíquia do santo, vinda diretamente da Itália com uma comitiva.

O evento contou com a presença de diversas autoridades, CEO's de importantes empresas italianas e da área de alimentação e lazer, além de comerciantes de pequeno e grande porte da região do Brás. Dentro da cantina, as pessoas assistiram aos shows típicos italianos, com destaque para as apresentações de Fred Rovella e sua banda, entre outros.

A organização da Festa teve um cuidado especial com a segurança, detalhe Imprescindível quando se trata de uma festa de rua.



19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir

www.festasaovito.com.br

Folha nº 11	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida	Nicko
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PATROCINADORES



São Paulo
turismo



ROMA
GOODYEAR



LIQUIGÁS



CASA FLORA
IMPORTADORA



imprensaoficial

SANTA CAROLINA

— CHILE —

PAGANINI

SPECIALITÀ GASTRONOMICA

PARCELA A
NOSSA SENHORA DO



19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir

www.festaiesanovito.com.br

Folha nº 12 do Proc.
Nº 01-158 de 2015
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

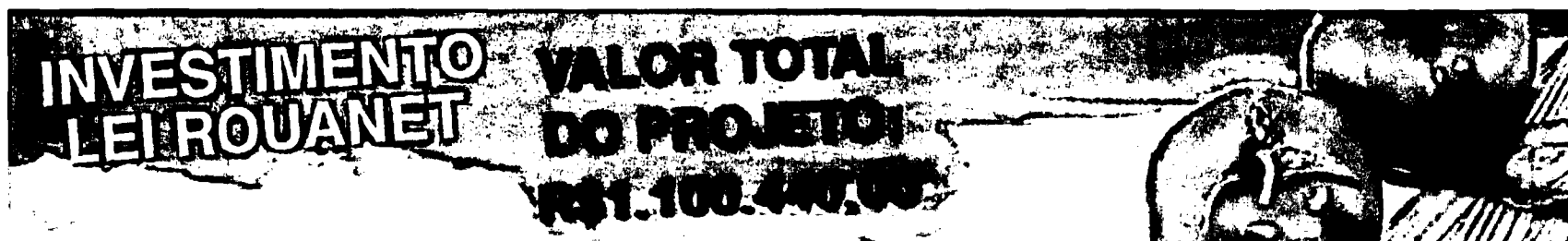
PATROCÍNIO

DUAS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO:

- LEI ROUANET
- VERBA DE MARKETING: VALORES MENORES AO PROJETO



Folha nº <u>13</u>	do Proc.º
Nº <u>01-158</u>	de <u>2015</u>
Maria Aparecida M. G. Niter Técnico Administrativo	
RF 11.110	



Pronac: 089245– Artigo 18

- Projetos aprovados pelo Ministério da Cultura;
- Incentivador: Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ);
- Isenção do Imposto de Renda (IR):
 - P. Física: Até 6% do IR devido;
 - P. Jurídica: Até 4% do IR devido;
- Incentivos às áreas especiais têm direito a 100% de dedução do IR, desde que não ultrapassem os tetos (PF = 6%, PJ = 4%);

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade do patrocinador.



Folha nº 14	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Nickerson	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PATROCÍNIO & APOIO

**COTA MASTER
R\$ 400 MIL**



Contrapartida ao patrocinador:

- Empresa com o título “APRESENTA” da Festa de São Vito;
- Divulgação da empresa como realizadora do evento no site da “Festa São Vito” com link para ao site da empresa;
- Cotas de convite para os shows na cantina;
- Stand com montagem especial durante o evento;
- Realização de ações promocionais (sacolas, brindes, exposição de produtos, etc.) durante todo o evento da festa de São Vito;
- Exibição de vídeo institucional da empresa nos telões distribuídos pela feira;
- Anúncios feitos pelo locutor sobre a empresa e seus produtos durante a Festa São Vito;

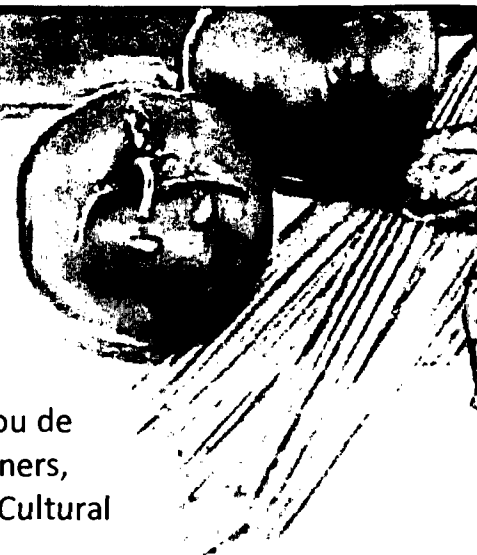


**19ª FESTA DE RUA
São Vito Mártir**

www.festasaoavito.com.br

Folha nº 15	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. G. Miker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PATROCÍNIO & APOIO COTA MASTER R\$ 400 MIL



Exposição da logomarca como "APRESENTA" no seguinte material:

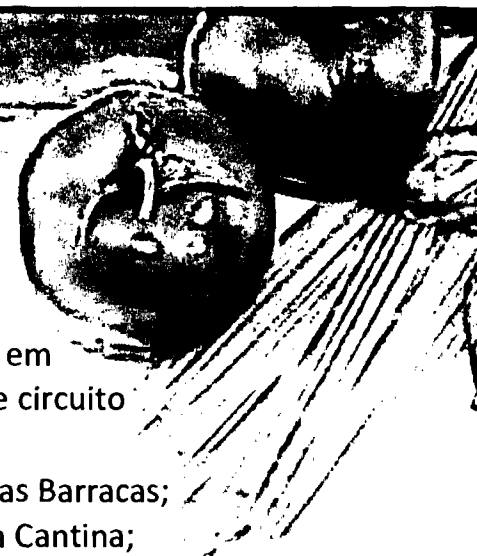
- Material promocional: site, banners, convites, cartazes, folders de divulgação, malas diretas, entre outros;
- Crachás de identificação;
- Camisetas do evento;
- Veículos de comunicação por meio da assessoria de imprensa, seja por mídia paga ou espontânea;
- Back Drop para Imprensa;
- Mica Cards distribuído em restaurantes italianos e circuito cultural de SP;
- Placas de sinalização nas Barracas;
- Banners nas laterais da Cantina;
- Crachás dos Voluntários;
- Aventais e boinas utilizados pelos voluntários;
- Faixas nas laterais da rua onde acontece o evento;
- Adesivagem na tenda que cobre a rua para o evento;
- Divulgação da empresa ou de produtos através de banners, cartazes, etc. no Espaço Cultural do evento;
- Tótems com a logomarca da empresa que serão distribuídos dentro do Espaço Cultural;
- Possibilidade de cadastramento com o objetivo de construção de mailing da empresa através dos visitantes da festa.



Folha nº 16	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PATROCÍNIO & APOIO

**COTA PATROCÍNIO
R\$ 200 MIL**

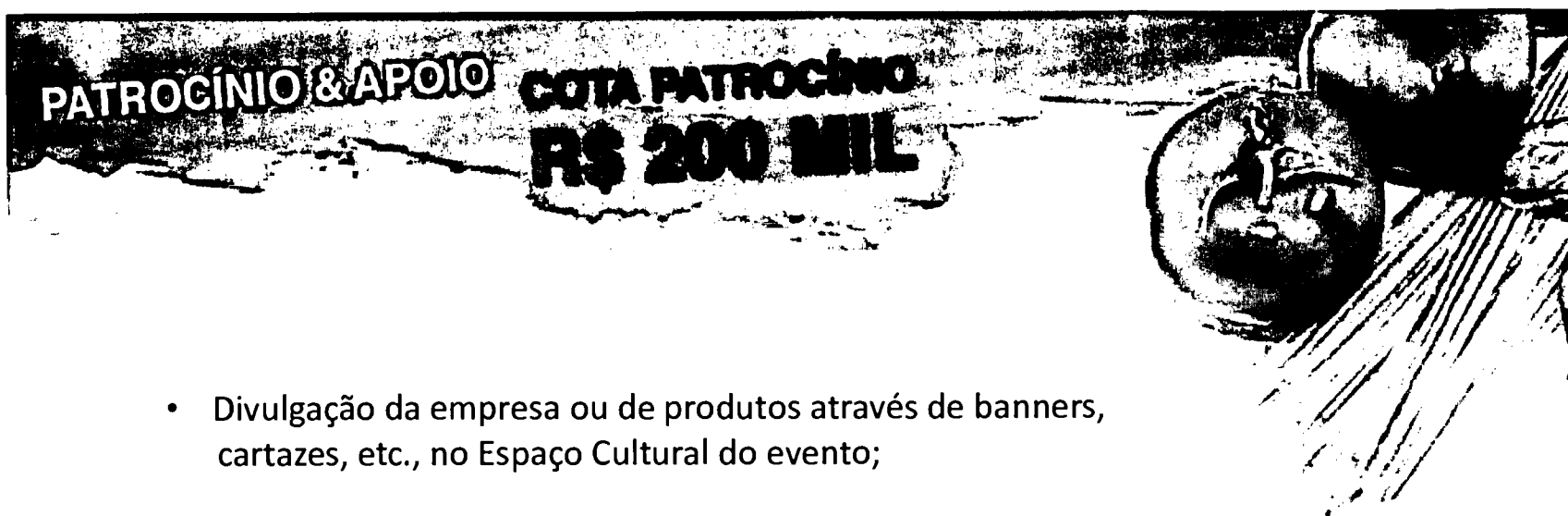


Contrapartida ao patrocinador:

- Empresa com o título "PATROCINADOR" da Festa de São Vito;
- Cotas de convite para os shows na cantina;
- Realização de ações promocionais (sacolas, brindes, exposição de produtos, etc.) durante todo o evento da festa de São Vito;
- Exposição da logomarca como "PATROCÍNIO" no seguinte material:
 - Material promocional: site, banners, convites, cartazes, folders de divulgação, malas diretas, entre outros;
 - Crachás de identificação;
 - Camisetas do evento;
 - Todos os stands do evento como realizador da festa São Vito;
 - Back Drop para Imprensa;
- Mica Cards distribuído em restaurantes italianos e circuito cultural de SP;
- Placas de sinalização nas Barracas;
- Banners nas laterais da Cantina;
- Crachás dos Voluntários;
- Aventais e boinas utilizados pelos voluntários;
- Faixas nas laterais da rua onde acontece o evento;
- Veículos de comunicação por meio da assessoria de imprensa, seja por mídia paga ou espontânea;



Folha nº 17	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Niter	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	



- Divulgação da empresa ou de produtos através de banners, cartazes, etc., no Espaço Cultural do evento;
- Possibilidade de cadastramento com o objetivo de construção de mailing da empresa através dos visitantes da feira;



Folha nº 18	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Nogueira	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

PATROCÍNIO & APOIO

**COTA APOIO
R\$ 100 MIL**



Contrapartida ao patrocinador:

- Empresa com o título “APOIADOR” na Festa de São Vito;
- Cotas de convite para os shows na cantina;
- Exposição da logomarca como “APOIO” no seguinte material:
- Material promocional: site, banners, convites, cartazes, folders de divulgação, malas diretas, entre outros;
- Crachás de identificação;
- Camisetas do evento;
- Back Drop para Imprensa;
- Possibilidade de cadastramento com o objetivo de construção de mailing da empresa através dos visitantes da feira.



Folha nº 19	do Proc.
Nº 01-158	de 2015
Maria Aparecida M. S. Nêker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	



19ª FESTA DE RUA São Vito Mártir

www.festasaoavito.com.br

CONTATO
Vicente Indiveri

TELS: (11) 3624-5829 e (11) 3228-8114
whatsapp: (11) 94137-3376 e (11) 94752-4338
email: polimare@ig.com.br

Início | Mail | Notícias | Esportes | Finanças | Mulher | Celebidades | Screen | Respostas | Flickr | Mais ▾

Buscar

Buscar no Mail

Buscar na Web



Escrever

Apagar | Mover ▾ | Spam ▾ | Mais ▾ | ↑ ↓ ×

incluir no calendário do município -----FW: PUBLICO PESSOAS

Entrada (5)

Rascunhos

Enviadas

Spam (545)

Lixeira (18)

Visualizações inteligentes

Não lido

Favorito

Pessoas

Social

Viagem

Compras

Finanças

Pastas (277)

Camicado e P. Frio

Casamento

Englishtown (264)

IEQ-Sede (11)

ILB (2)

Mackenzie

Paulo

Recente

Maria Noélia

Abr 13 em 4 18 PM

Para pauloapenas@yahoo.com.br

Dr. Paulo,

Estiveram semana passada aqui em reunião com a Vereadora, estarão encaminhando ofício até amanhã solicitando que inclua a festa no calendário da cidade, se você quiser ir adiantando....

Obrigada,

Noélia

Gabinete Vereadora Edir Sales
(11) 3396-4309

Date: Mon, 13 Apr 2015 14:27:55 -0300
Subject: PUBLICO FESTA DE RUA DE SÃO VITO
From: vicentepolimare@gmail.com
To: noelia.camarasp@hotmail.com

Boa Tarde
Noelia

Segue anexo fotos de publico da festa de Rua de São Vito .

Att

Vicente Indiveri

(11) 36245829 - (11) 94779 7942



vicentepolimare@gmail.com

11 Anexos Visualizar tudo Baixar tudo ▾

DETONA WEB
É HOJE!
A MAIOR LIQUIDAÇÃO DA WEB
OFERTAS COM ATÉ
70% OFF
CONFIRA AQUI ▸



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 01-158 de 2015...

24, 04, 2015

(a)

Maria Aparecida M. G. Nicolai
Técnico Administrativo
RF 11.110

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2015

Constituinte e da Participativa
Educação, Cultura e Esportes
Fin e Orçamento

PRESIDENTE

EDIR SALES

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 104115

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 24/04/15 ÀS 18:20
LSD
DATA 11/05/15 ÀS 15:00
LSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 23
Proc. Nº 01-158 / 15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 158/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 22.

São Paulo, 8 de maio de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha

Proc. Nº 01-153 / 13

Leonardo F. M. B. Ribeiro
RF 11.741

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

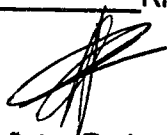
a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11/05/15 às 16h
RF



Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

David Soares

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 12/05/2015

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

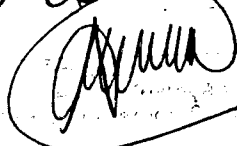
EM 13/05/2015 AS 14 h

POR *Rafael*

02/05/15 AS: 10 h ASS.: *Il*

Eduardo Lima

02/06/2015



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/06/15 AS 14 h

POR *Al*

SAÍDA 05/06/15 AS: 13 h ASS: *Lina*

Em 07/06/15, nesta data o documento(s)
de informação rubricado *S* sob folha(s)
27 e 28 Em 07/06/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do Proc.
Nº 01-158 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

pl0158-15

PARECER Nº 1229/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0158/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Festa de Rua de São Vito Mártir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no mês de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0158/15.

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo a Festa de Rua de São
Vito Mártir, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

RELCOM
1275/2015

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0158-15

Folha nº 28 do Proc.

Nº 01-958 de 20 15

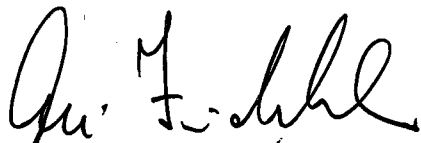
Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335 - SGP,12

"Festa de Rua de São Vito Mártir" (NR).

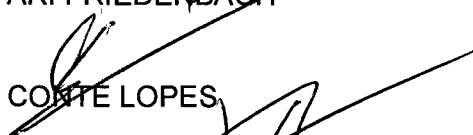
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/08/15.

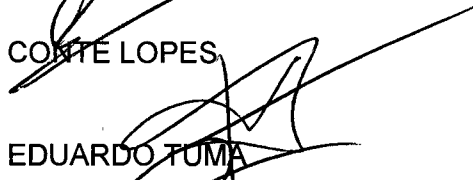

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO

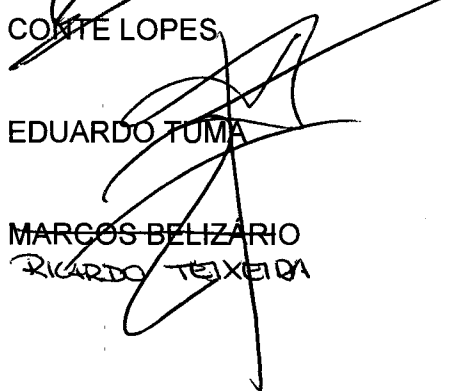

ARSELINO TATTO

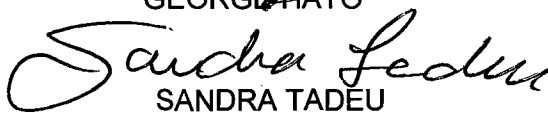

COMTE LOPES


DAVID SOARES

x 
EDUARDO TUMA


GEORGE HATO


MARCOS BELIZÁRIO


SANDRA TADEU



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

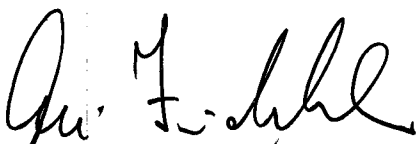
pl0158-15

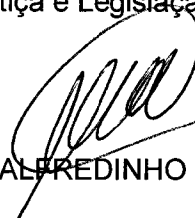
Folha nº 28 do Proc.
Nº 01-958 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

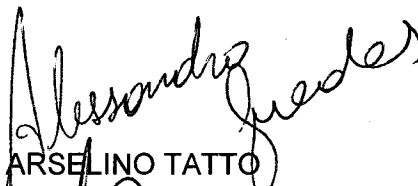
"Festa de Rua de São Vito Mártir" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/08/15.

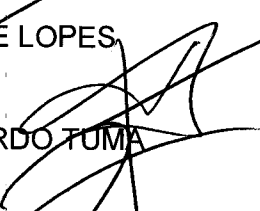

ARI FRIEDENBACH


ALFREDINHO


ARSELINO TATTO


COMTE LOPES


DAVID SOARES

x 
EDUARDO TUMA


GEORGE HATO

MARCOS BELIZARIO
RICARDO TEIXEIRA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02/08/15
Pág. 83 Col. 1
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A. Direção de EDUC
Em 10/08/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 12/08/15 às 18h15
RF [assinatura]

Elsan Gehring

12 08 2015

12/09 [assinatura]

PAR

PARECER Nº 1506/2015
PROJETO DE LEI Nº 158 /2015.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a FESTA DE RUA DE SÃO VITO MÁRTIR, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.**

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que junho é, por excelência, o mês dos santos populares, e os bairros mais típicos e antigos das cidades transfiguram-se em enfeites de cor e ambiente de intensa alegria. São nestes locais tão genuínos que se celebram as festas populares. No dia 15 de junho comemora-se o dia de São Vito, uma das maiores e mais tradicionais festas de São Paulo. Padroeiro da cidade italiana de Polignano a Mare e protetor dos artistas, das doenças nervosas, dos jovens e dos dependentes de drogas, a devoção ao santo veio para São Paulo junto com os imigrantes italianos e é cultivada pela numerosa comunidade na capital paulista. A Festa de São Vito é realizada no bairro do Brás e integra o calendário das festas da cidade. Noticiada em diversos meios de comunicação, a tradicional festa recebe todo ano milhares de fiéis.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

09/09/15.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL - Relator

MARQUITO

QUITO FORMIGA

TONINHO VESPOLI

10 09 2015

119 1



A Comissão de Finanças e
Orçamento

Em 11/09/2015



RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

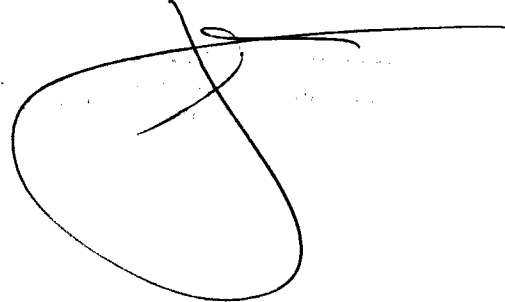
Em 11/09/15 às 18h



Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Paulo Victor Freire Ribeiro

21 9 15



2

Em 03/11/15, nesta data documentar(s)

e papel de informação rubricado sob folha(s)

30 Em 03/11/15

Comissão de Finanças e Orçamento

RF 11.335 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.

nº 01-158 de 2015

CR
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

1963/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 158/2015**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Rua São Vito Mártir, a ser realizada, anualmente, no mês de junho.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Totto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
2113/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 10 / 15

Pág. 134 Col. 01

Conferido [assinatura]

Guto César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.247

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

30 / 10 / 2015
Página(s) 133 Coluna(s) 03

Conferido por

[assinatura]
Guto César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.247

À SGP 23

São Paulo 17/11/15

[assinatura]
Guto César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.247

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

17 NOV 2015

14:40 Horas

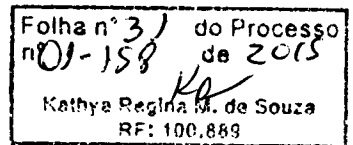
[assinatura]
Crouze Leonardo Silva Zaccarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 36 a 37 e folha de
informação sob nº 38 02/12/15

[assinatura]
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



PRESIDÊNCIA



São Paulo, 17 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2770/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 17 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 158/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Rua de São Vito Mártir, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 27/28 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 158/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

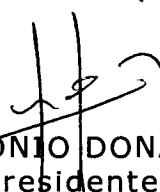
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Rua de São Vito Mártir, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Festa de Rua de São Vito Mártir." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb.

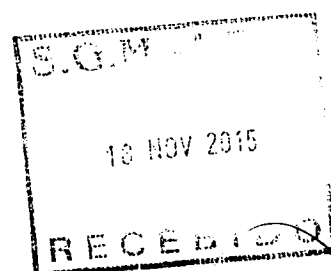


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 do Processo
nº 01-158 de 2015
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2770, de 17/11/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 158/15, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.0525
SGM/ATL

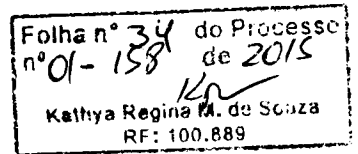


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 194/15



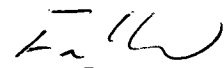
Ref.: OF-SGP-23 nº 2770/2015

DOCREC
967/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 158/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Rua de São Vito Mártir, tendo-lhe sido reservado o número 16.319.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 16.319

DPF - SP - 22 - 25/11/2015 - 15:16 - 001682 - 2/2

À SGP-23
Em 25/11/15
Jader Aguiar Pimenta
Supervisor - SGP.22
10.686

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 NOV 2015
17:45 Horas

Crause Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2915/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.319, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Rua de São Vito Mártir, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 158/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.319 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 158/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de Rua de São Vito Mártir, e dá outras providências.

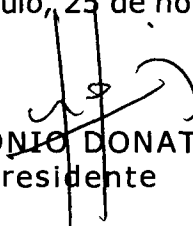
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Festa de Rua de São Vito Mártir." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de novembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de novembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/rnb

Publicado no Diário Oficial de

28 / 11 / 2015

página 111, col. 3ª

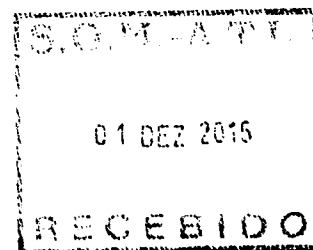
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 n° 2915, de 25/11/15, encaminhando ao Executivo texto da Lei n° 16.319, de 24 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei n° 158/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01 - 0158 de 2015, 02/12/2015

(a)
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
RF: 100.889

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

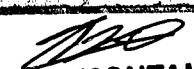
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 02/12/15.


ANDERSON, RÓGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 39 04/12/2015


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 do

processo nº 01- 158 de 2015,

04/12/2015.

(a)
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
PROCURADORIA	22 vº	Ausência de juntada

São Paulo, 04/12/2015.

Ublajara Farias Prestes Filho
Ublajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

À
Procuradoria
Senhor Secretário:

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota supra. Em seguida, **encaminhar à Equipe de Arquivo Geral**. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

07/12/2015

Elisabete Minaki

ELISABETE MINAKI

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4109
Secretária de Documentação Subst.ª – SGP.3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 401 - S.P. 08 / 12 2015
Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-158 de 20 15, 08, 12, 2015 (a)

Al
Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

À SGP-33
Senhor Supervisor,

Adotadas as devidas providências, encaminhamos o presente processo.

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

Al
ALESSANDRA LABAKI

Supervisora da Unidade de Expediente da Procuradoria
RF 11.136

RECEBUEMOS
08/12/2015
PROCURADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECEBUEMOS
08/12/2015
PROCURADORIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) Juntado(s); nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informações
sob nº 47 11 12 2015


CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 41
do processo 01-158 de 2015 11/12/2015

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 11/12/2015
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329